



PESQUISA DE PREÇOS

Pesquisa realizada com base no(s) inciso(s) II e IV, do art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021 do Ministério da Economia.

Consultas realizadas:

- **PORTAL ELETRÔNICO LTDA – ME, CNPJ nº 14.937.333/0001-56;**
- **PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA SEC. A. SOCIAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 496-2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART 24/II) - CONTRATO Nº 017/2022 (25/01/2022), CNPJ nº 13.497.073/0001-82;**
- **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB - PREGÃO ELETRONICO Nº 061/2022 - PROCESSO LICITATORIO Nº 9/2022-061, CNPJ: nº 31.484.111/0001-44;**

Informamos que, em relação ao inciso IV, do art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021 do Ministério da Economia, foram realizadas todas as observações dispostas no §2º da I.N., conforme consta nos autos.

CARLOS EVANDRO DE
SOUZA
TORRES:24738735268

Assinado de forma digital por CARLOS
EVANDRO DE SOUZA TORRES:24738735268
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=VALID, ou=AR BRSIGN, ou=Presencial,
ou=36710392000120, cn=CARLOS EVANDRO
DE SOUZA TORRES:24738735268
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2022.003.20322

Responsável



Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ - 01.615.398/0001-33

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de internet via radio (wifi) ou via cabo (serviços de comunicação multimídia-scm)24, horas/dias, 7 dias/semana, para atender as demandas da Câmara Municipal de Tracuateua.

UNIDADE REQUISITANTE: Câmara Municipal de Tracuateua/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	OBJETO		PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA SEC. A. SOCIAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 496-2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART 24/II) - CONTRATO Nº 017/2022 (25/01/2022)		PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2022 - PROCESSO LICITATORIO Nº 9/2022-061		MÉDIA	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	UNITÁRIA	TOTAL
1	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) Especificação : Prestação de serviços de disponibilização de acesso a rede de comunicação, serviços de rede privativa virtual, de internet banda larga (simetria na velocidade de downloads e uploads) link dedicado de 400 Megas conforme a necessidade do órgão, suporte técnico e tempo de atendimento e reparo em horário comercial	MES	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00	R\$ 294,00	R\$ 3.528,00	R\$ 296,00	R\$ 3.552,00	R\$ 263,33	R\$ 3.160,00
				R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00	R\$ 43,00	R\$ 3.528,00	R\$	R\$ 3.552,00	R\$	R\$ 3.160,00

VALOR GLOBAL ESTIMADO : R\$ 3.160,00 (Três mil, cento e sessenta reais)

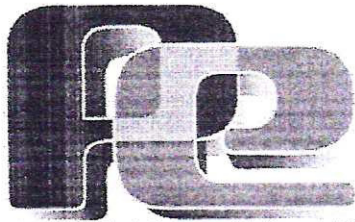
TRACUATEUA/PA, 10 de janeiro de 2023

**CARLOS
EVANDRO DE
SOUZA
TORRES:24738
735268**

Assinado de forma digital por CARLOS
EVANDRO DE SOUZA
TORRES:24738735268
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB-eCPF A3, ou=VALID, ou=AR
BMSIGN, ou=Presencial,
dn=36710392000120, cn=CARLOS
EVANDRO DE SOUZA
TORRES:24738735268
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2022.003.20322

Responsável / cotação





Portal Eletrônico Ltda - ME

PORTAL ELETRÔNICO LTDA - ME

CNPJ: 14.937.333/0001-56

BRAGANÇA - PA



PROPOSTA DE PREÇOS

Licitante: PORTAL ELETRÔNICO LTDA – ME

CNPJ:14.937.333/0001-56

Telefone:(91) 3425-3251 **Celular:** (91) 98522-5746

Endereço:Rua Dr. Justo Chermont, 838, Centro, CEP: 68.600-000, Bragança-PA.

Conta Corrente:30.203-1 **Agência:**0253-4 **Banco:** 001 – Banco do Brasil

Item	Destino	Especificação	Quantidade de Meses	Valor Mensal	Valor Total
1	CÂMARA DE TRACUATEUA	700 Megas	12	200,00	2.400,00
TOTAL GERAL					2.400,00

Validade da Proposta: **10 (dez dias)**

Prazo de Entrega: **Imediato**

Valor da Proposta: **R\$ 2.400,00 (dois mil E quatrocentos reais)**

Representante Legal:

Nome: KELLY CRISTINA RABELO DOS SANTOS

CPF: 696.454.182-91

Telefone: (91) 3425-3251 / (91) 98522-5746

E-mail: portaleletronico2020@gmail.com

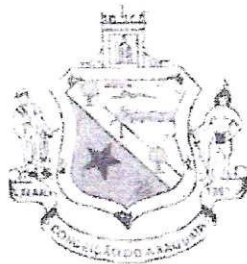
Bragança – PA, 10 de janeiro 2023.

Kelly Cristina Rabelo dos Santos

PORTAL ELETRÔNICO LTDA – ME

CNPJ(MF) 14.937.333/0001-56

Rua Dr. Justo Chermont, 827, Centro, CEP: 68.600-000 – Bragança-PA
Telefone: (91) 3425-3251 // E-mail: portaleletronico2012@hotmail.com



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 496/2022

CONTRATO Nº 017/2022.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 24, II – LEI 8.666/93 alterada pelo decreto 9.412/2018.

“Termo de Contrato referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE INTERNET VIA FIBRA OPTICA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA”.

CONTRATANTE

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho do Município de Conceição do Araguaia - PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede com sede e foro à AV. 7 DE SETEMBRO, S/Nº - CENTRO, Conceição do Araguaia - PA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.497.073/0001-82, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Interina a Sra. **Patrícia Lima Barros Alves**, brasileira, Casada, CPF 806.566.171-87e RG 357.5330 SSP- GO, residente na Tv. Henry condreaux nº 1257 Setor são Luiz II - Conceição do Araguaia - PA:

CONTRATADA

GARRA TELECOM LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 12.523.391/0001-08, inscrição estadual nº 15.311.496-7, inscrição Municipal nº 10.369, com sede à Rua 10, Nº 223, sala 01, 1º andar – Parauapebas - PA, Fone: (94) 99202-2909, e-mail: sac@garratelecom.com, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. **EDINEY MARCIANO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 769.881.631-15 e Registro Geral nº 3325871 SSP-DF residente e domiciliado, na SHCES, quadra 1307, bloco D, S/N apto 202 Cruzeiro novo, Brasília - DF, daqui por diante designados como sendo **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

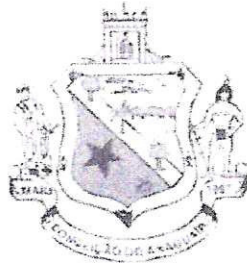
1 - OBJETO:

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE INTERNET VIA FIBRA OPTICA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA.

2. DA DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE

PLA

Ediney Marciano
(61) 99231-7401
www.garratelecom.com



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ITENS	QUANT	LOCAL	DESCRIÇÃO	V,unit
1.	150 MP/S	BOLSA FAMÍLIA	Serviço de internet, velocidade compartilhada via fibra óptica.	R\$390,00
2.	100 MP/S	CREAS	Serviço de internet, velocidade compartilhada via fibra óptica.	R\$294,43
3.	100 MP/S	CRAS SUL	Serviço de internet, velocidade compartilhada via fibra óptica.	R\$294,43
4.	100 MP/S	CRAS NORTE	Serviço de internet, velocidade compartilhada via fibra óptica.	R\$ 294,43
5.	100 MP/S	UNID ACOLHIMENTO	Serviço de internet, velocidade compartilhada via fibra óptica.	R\$ 294,43

2.1- Pelos serviços de fornecimento de internet via fibra optica a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA um valor mensal de R\$ 1.567,72 (hum mil quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos), em parcelas iguais contadas a partir da assinatura ate 30/12/2022, perfazendo um valor total global do contrato de R\$ 17.244,92 (dezessete mil duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

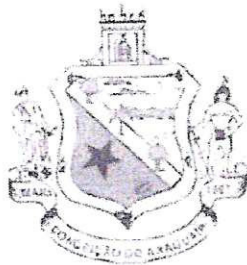
3.1 A contratação de serviços de internet, conforme objeto deste Termo de contratual tem amparo na lei de regulamento geral de licitação, n.º 8.666/93. prever os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensada ou inexigível.

3.2 Art. 6º Na hipótese de prestação de serviços por dispensa de licitação, fundamentadas no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.3 O decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018 atualiza os valores estabelecidos no art. 23 incisos I e II do caput da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, onde as hipóteses de licitação

PLS

Ediney Marciano
(61) 99231-7401
www.garratelecom.com



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

dispensável em razão do valor são permitidas a contratação direta para compras e serviços quando o valor do objeto for inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 – O proponente vencedor deverá fornecer os serviços de forma parcelada conforme a necessidade da SEMAHT, nos locais indicados pela mesma, mediante a solicitação do responsável, sendo que todos os custos relativos ao fornecimento serão do proponente vencedor.

4.2 – O serviço solicitado pelo responsável deverá ocorrer no prazo máximo de 24 horas, a partir da solicitação, sendo que a solicitação para tal serviço será conforme a necessidade da SEMAHT de Conceição do Araguaia-PA.

4.3 Os serviços de acesso à internet objeto desse termo, deverão ser fornecidos conforme às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO e etc - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e outras editadas pelo Poder Público.

4.4 Os serviços de acesso à internet deverão ser fornecidos a partir da assinatura do contrato até findar a vigência do mesmo ou o consumo de todo o quantitativo contratado, prevalecendo a situação que ocorrer por último, podendo ser prorrogado e alterado (art. 65, §1º da Lei de Licitações).

4.5 O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como nas sanções elencadas na Lei Federal nº 8.666/93.

4.6 O servidor responsável designado como representante da SEMAHT, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato será o Sr. **EDILSON LOBO DO NASCIMENTO FILHO, SUPLENTE: THAIS BORBUREMA CANGUSSU OLIVEIRA.**

5. DO PAGAMENTO

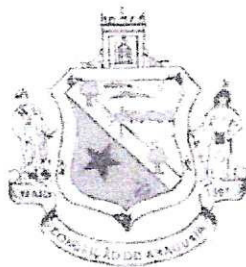
5.1. O pagamento será efetuado mensalmente em moeda corrente, através de transferência Bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o atesto pelo setor competente da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que os produtos estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável ao contratado.

5.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

5.3. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo o contratado isento ou beneficiário de redução de alíquota de

PLS

Ediney Marciano
(61) 99231-7401
www.garratelecom.com



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante do SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

6. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. A vigência será a partir da data de assinatura do contrato até 30/12/2022.

7. MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

7.1 - Qualquer modificação (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei 8.666 de 21/06/93.

7.2. Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 A despesa com a presente compra correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Programa: 09.0909. 08.122.1203.2011	Elemento: 3.3.90.39	Fonte: 16600000
Programa: 09.0909. 08.244.0137.2028	Elemento: 3.3.90.39	Fonte: 16600000
Programa: 09.0909. 08.243.0125.1006	Elemento: 3.3.90.39	Fonte: 16000000
Programa: 09.0909. 08.243.0131.2017	Elemento: 3.3.90.39	Fonte: 16000000
Programa: 09.0909. 08.244.0125.2022	Elemento: 3.3.90.39	Fonte: 16000000

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Uma vez notificada de que a SEMAHT efetivará a contratação, a empresa que ofertar a menor cotação deverá comparecer nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

9.2. Uma vez contratada, deverá a empresa iniciar imediatamente a entrega do serviço contratado, entregando-os de acordo com este Termo de Referência, como também: dispor de suporte técnico quando necessário; entregar o serviço funcionando incluído o kit de internet, bem como eventuais trocas e reparos dos elementos que compõem o kit, quando necessário, sendo esses disponibilizados pela SEMAHT e ainda.

9.2.1. responder pelos danos causados diretamente a SEMAHT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quanto do fornecimento do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento pela SEMAHT;

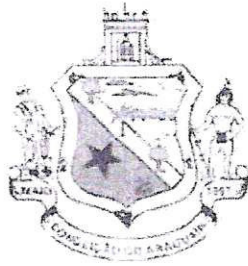
9.2.2. arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus empregados durante o fornecimento do serviço;

9.2.3. zelar pelo perfeito fornecimento do serviço, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 12 horas, não podendo exceder 24hs a contar da notificação;

9.2.4. fornecer o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

PLR

Ediney Marciano
(61) 99231-7401
www.garratelecom.com



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 9.2.5. fornecer, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 9.2.6. manter durante o período de vigência do contrato um preposto aceito pela SEMAHT, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 9.2.7. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste, salvo mediante prévia e expressa autorização do Fundo Municipal de Assistência Social;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Uma vez decidida a contratação, a Secretaria obriga-se a:

- 10.1. convocar o contratado vencedor para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o termo de contrato conforme minuta;
- 10.2. permitir acesso dos empregados do contratado às suas dependências para o fornecimento do serviço referente ao objeto, quando necessário;
- 10.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- 10.4. assegurar-se da boa condições dos serviços oferecidos, verificando sempre a sua qualidade;
- 10.5. fiscalizar, através do Chefe da Diretoria de Compras, o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, inclusive quanto à continuidade do fornecimento do serviço que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Fundo Municipal, não deva ser interrompida;
- 10.6. Efetuar o pagamento ao contratado, de acordo com as condições estabelecidas neste termo.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

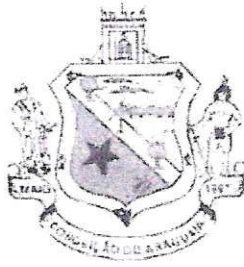
11.1. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
- c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

11.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

PIJA

Ediney Marciano
(61) 99231-7401
www.garratelecom.com



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor proporcional ao bem integrante do respectivo item não entregue ou cumprido, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;

b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, calculada sobre o valor do bem em atraso, limitada ao máximo de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Executivo.

12.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Termo, o Poder Executivo Municipal poderá, garantida a prévia defesa da contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções.

a) advertência por escrito, quando a contratada deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos serviços, a critério do Executivo Municipal;

b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor da nota de empenho;

12.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Conta Única da Prefeitura Municipal, via depósito identificado, com código fornecido pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

12.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Executivo Municipal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

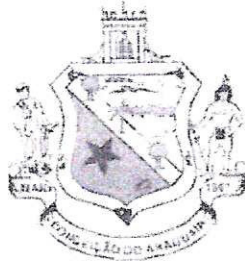
As partes elegem o foro de Conceição do Araguaia - PA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A execução desse contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

PIA

Ediney Marciano
(61) 99231-7401
www.garratelecom.com



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 19
Rubrica

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.2 A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo unico, do Artigo 61, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

14.3 E por estarem de acordo, assinam este contrato em (03) três vias de igual conteúdo.

Conceição do Araguaia-PA, 25 de Janeiro 2022.

PLS
Patrícia Lima Barros Alves
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho
Port. nº 005/2021

PATRICIA LIMA BARROS ALVES

Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho

12 523 391/0001-08

GARRA TELECOM LTDA.-ME

AV. DOS IPÊS, QUADRA 57, LOTE 29
BAIRRO CIDADE JARDIM - CEP 68.515-000
PARAUPEBAS - PA

Testemunhas:

Ediney Marciano Lila
GARRA TELECOM LTDA - EPP
CNPJ Nº 12.523.391/0001-08

Ediney Marciano
(61) 99231-7401
www.garratelecom.com



1.

CPF:

2.

CPF:



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA/PA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 9/2022-061



RAIMUNDO Assinado de
forma digital por
NONATO DE OLIVEIRA
19/24/2022 02:22

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, **HOMOLOGA** nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de fornecimento de internet, a fim de atender as necessidades de Secretaria Municipal de Educação de Bragança.*

Fornecedor : PINHEIRO & SILVA INFORMATICA LTDA - 08.343.556/0001-92											
Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economi
1	6.000,00	unld	SERVIÇO DE INTERNET POR MB; ESPECIFICAÇÃO: COM LINK DEDICADO E DISTRIBUIÇÃO VIA FIBRA OPTICA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO, MOBILIZAÇÃO E DISPONIBILIDADE TÉCNICA.	SERVICO	SERVICO	R\$ 298,00	R\$ 1.776.000,00	R\$ 298,00	R\$ 1.794.000,00	1,00	R\$
							Subtotal Adjudicado R\$ 1.776.000,00	Subtotal Orçado: R\$ 1.794.000,00		1,00%	18,00%
TOTAL GERAL DO PROCESSO											
						Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %		Economi	
						R\$ 1.776.000,00	R\$ 1.794.000,00	1,00%		18,00%	

Nos termos do Parecer Jurídico, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bragança-PA, 20 de Setembro de 2022

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB



Assinada por:
BANQUEIRO Responsável
NOMINADO DE PPF
GERENTE Responsável
NOMINADO DE
91247222 CLASSE 01/19
254112

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20221990

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20221990, que fazem entre si o município de BRAGANÇA, por intermédio do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB e PINHEIRO & SILVA INFORMÁTICA LTDA -ME

O Município de BRAGANÇA, através da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua 13 de maio, 470, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 31.484.111/0001-44, representado pelo(a) Sr(a). ALEXY BRITO DE SALES, SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 680.481.142-91, residente na AVENIDA PRINCIPAL BRAGANÇA CENTRO, e de outro lado a licitante PINHEIRO & SILVA INFORMÁTICA LTDA -ME, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 08.343.556/0001-92, estabelecida na RUA 13 DE MAIO, 796, CENTRO, Bragança-PA, CEP 68600-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por NELIVAL PINHEIRO DA SILVA, residente na , Bragança-PA, portador do(a) CPF 989.340.312-04, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9/2022-061 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de internet pelo período de 12 meses, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Bragança.
2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 9/2022-061 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 888.000,00(oitocentos e oitenta e oito mil reais).
2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.
2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2022-061, realizado com fundamento na Lei nº

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA S/N



10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. 9/2022-061.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 20 de Setembro de 2022 extinguindo-se 19 de Setembro de 2023, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 9/2022-061;

1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 9/2022-061;

1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e



1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a. salários;
- b. seguros de acidente;
- c. taxas, impostos e contribuições;
- d. indenizações;
- e. vales-refeição;
- f. vales-transporte; e
- g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;

1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;



- 1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;
- 1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;
- 1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;
- 1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
 - 1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
 - 1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
 - 1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:



1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrat;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das fátas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1717.123610012.2.209 Gestão Outras Atividades de Apoio do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 888.000,00.

2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na Rua 13 de maio, 470, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB



3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial a atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA S/N



suprimido ato o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das



penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 9/2022-061, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de BRAGANÇA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BRAGANÇA - PA, em 20 de Setembro de 2022

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA S/N

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB



FUNDO Assinado de forma
MUNICIPAL PARA digital por FUNDO
GESTÃO DA MUNICIPAL PARA
MOVIMENTAÇÃO GESTÃO DA
DOS MOVIMENTAÇÃO
03.31.484111000144 03.31.484111000144

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
CNPJ(MF) 31.484.111/0001-44
CONTRATANTE

PINHEIRO E SILVA Assinado de forma digital por
INFORMÁTICA PINHEIRO E SILVA INFORMÁTICA
LTDA:08343556000192 LTDA:08343556000192
Dados: 2022.09.20 14:58:32 -03'00'
PINHEIRO & SILVA INFORMÁTICA LTDA-ME
CNPJ 08.343.556/0001-92
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____